TERMO DE CONTRATO Nº. 217/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018731.020-2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PLAYGROUND, BALANÇO HEXAGONAL, BANCO DE EUCALIPTO, ESCORREGADOR INDIVIDUAL, GANGORRA TRIPLA E PLAYGROUND BABY, EM MADEIRA, PARA SER INSTALADO EM ESPAÇO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, órgão público personificado para fins financeiros, com CNPJ nº 06.553.606/0001-30, com endereço na Praça Barão de Gurguéia, 443 – Centro – União – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Conde Medeiros, portador da Carteira de Identidade nº 239.398, expedida pela SSP - PI e CPF nº 218.123.813-87, doravante chamado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa MARCENARIA MAFRENSE, CNPJ Nº 42.948.452/0001-40, com endereço na Avenida maranhão, nº. 1147, Anexo 01, Bairro: Vermelha, Teresina - PI doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1 - Caberá ao fornecedor, de acordo com o Processo Administrativo 018731.020-2023 – referente a contratação direta com base no valor, por meio de Dispensa de Licitação nº 046/2023, visando a contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de playground, balanço hexagonal, banco de eucalipto, escorregador individual, gangorra tripla e playground baby, em madeira, para ser instalado em espaço público, no município de União-PI, o fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta comercial apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2 - Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 018731.020-2023, Procedimento de Dispensa nº 046/2023, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3 - A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros, no elemento de despesa: U. O.: 00.10.01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Função: 27 – Desporto e Lazer; Sub-Função: 812 – Deporto Comunitário; Programa de Governo: 0011 – Deporto e Lazer; Atividade: 2073 - realizações e apoio a eventos e ações de esporte e lazer; Elementos de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica: 500 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

O valor contratado é de **R$ 53.770,00 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta reais)**, conforme planilha abaixo, pago mediante a entrega e instalação, que será realizada em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	UND	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Playground completo, contendo: 01 balanço duplo com dois lugares, 01 escorregador, 01 escalada de corda, 01 escalada tradicional, 01 ponte, 01 rampa de escalada com agarras, 01 plataforma com telhado e 01 plataforma sem telhado	01	Conjunto	18.220,00	18.220,00
02	Balanço Hexagonal medindo no mínimo largura de 5,30m x altura de 2,50mt	01	UND	6.380,00	6.380,00
03	Banco de Eucalipto, tamanho 2,20mt	04	UND	1.300,00	5.200,00
04	Escorregador individual com escada	01	UND	4.570,00	4.570,00
05	Gangorra tripla de aproximadamente 3 metros com dois assentos cada	01	Conjunto	7.500,00	7.500,00
06	Playground baby contendo um escorregador, uma rampa, uma escada tradicional e uma ponte.	01	conjunto	11.900,00	11.900,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma integral, em até 10 (dez) dias, após a finalização dos serviços, através de pagamento da fatura encaminhada pela empresa contratada, até o vencimento, e sempre após a entrega do material, mediante pagamento eletrônico, em conta bancária em nome da CONTRATADA indicada na Nota Fiscal apresentada, ou por outros meios.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deveram ser prestados mediante autorização de serviço e deverá ser iniciado após a assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Os materiais instalados, obedecerão à especificações contidos no Termo de Referência resumido (planilha de descrição do material) contido no presente processo de contratação, bem como as regras da praxe comercial, devendo ser entregues nos locais indicados na competente ordem de fornecimento emitida pelo gestor do contrato indicado no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.
O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, Incisos II da Lei n° 14.133/2021 c/c Decreto n° 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade com os interesses da Contratante.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, se obrigará a fornecer os materiais de acordo com sua proposta e termo de referência, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1° - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2° - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§3° SUBSTITUIR, os materiais não aceitos pelo Contratante, em caso de inadequação ou não atendimento as especificações da contratação.

A CONTRATANTE, se obriga a:

§ 1° Proceder a fiscalização e gestão do contrato através dos seguintes servidores designados pela contratante.

§ 2° Proceder ao pagamento da CONTRATADA, após a competente liquidação do empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS DE RESCISÃO

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Sistema;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela COTRATANTE, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

Carla Gomes Leite Rodrigues

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União-PI, 06 de junho de 2023.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Gisele Gomes Melo Rodrigues
MARCENARIA MAFRENSE
CNPJ Nº 42.948.452/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____